

gy-mirim ; do Senhor Bom Jezus do Rio Negro no da villa do Principe.

Art. 2. ° O governo da provincia lhes marcará districtos.

Art. 3. ° Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 48—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1. ° O governo da provincia fica desde já auctorizado a entregar á camara municipal da villa de S. Sebastião a quantia de quatro contos de reis para ser despendida com o melhoramento da nova estrada, que communica a referida villa com o curato de S. José de Paraitinga, districto da villa de Mogy das Cruzes.

Art. 2. ° A mencionada quantia sahirá do cofre provincial, havendo sobras ; aliás da caixa da barreira da estrada de Santos, na forma do artigo onze da lei provincial de vinte e quatro de março de mil oitocentos e trinta e cinco.

Art. 3. ° Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 49—DO 1. ° DE MARÇO DE 1838.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1. ° O secretario do governo, e mais empregados da secretaria, que contarem trinta annos de serviço na mesma repartição, e que se impossibilitarem de continuar no serviço por molestia, tem direito a serem aposentados com o seo ordenado por inteiro.

Art. 2. ° Os que contarem menos de trinta annos, porem mais de doze de serviço na repartição, e ficarem impossibilitados de continuar, serão aposentados com um abatimento proporcional no seo ordenado.

Art. 3. ° Pela mesma forma determinada nos dois artigos antecedentes serão aposentados os empregados da contadoria provincial creada n'esta cidade.

Art. 4. ° Continua em vigor, e é extensiva aos professores de grammatica latina, a disposição dos artigos onze, e doze da resolução de sete de agosto de mil oitocentos trinta e dois,

*Note o art. 24.  
da lei n. 302  
de 10 de Maio de  
1854.*

